



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

**CONTRATO nº 047/2015**

**CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2014 –  
PREGÃO PRESENCIAL nº 112/2014 SRP nº 156/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA GISELI FERREIRA  
DA CRUZ ME.**

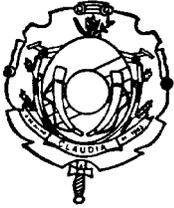
O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **GISELI FERREIRA DA CRUZ ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 13.841.192/0001-29, estabelecida a Rua G, nº 12, Bairro Residencial Campo Verde, Sinop/MT, representada neste ato pela Srª. **Giseli Ferreira Da Cruz**, portadora do RG. nº 14436671 SSP/MT e inscrita no CPF nº 956.791.111-87, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 262/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Contrato é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 262/2014, que consiste na Contratação de Empresa especializada em Locação de Estrutura para Evento tendo em vista a realização e organização da Festa Cultural no Município de Cláudia/MT, conforme especificações e quantidades constantes neste processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os itens, preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, para qual a CONTRATANTE, adere são os seguintes:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
02	05	UND	LOCAÇÃO DE SOM ESPECIALIZADO PARA EVENTO DE 1.001 ATE 5.000 PESSOAS/DIA CONTENDO NO MINIMO: MESA DIGITAL COM 48 CANAIS. SOM PERIFÉRICO P.A CONTENDO: 01 PROCESSADOR DIGITAL, 02 EQUALIZADORES DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 04 EFEITOS DIGITAIS PARA VOZ, 08 CANAIS DE GATE, 08 CANAIS DE COMPRESSOR, 01 CD PLAYER, 01 DVD, 01 DECIBELÍMETRO, 01 CAIXA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR. MONITOR CONTENDO: 01 MESA DIGITAL OU ANALOGICA 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA. P.A. CONTENDO: 16 CAIXAS DE LINE ARRAY, 16 CAIXAS SUB GRAVE, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS PARA AS LINEARRAY, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS PARA AS FREQUÊNCIAS DE SUB. MONITOR CONTENDO: 10 MONITORES AMPLIFICADOS, SIDI FIIL COM 04 CAIXAS LINE E 04 SUB AMPLICADOS. MICROFONES: 12 SM 58 VOCAL, 06 SM 58 SEM FIO, 06 MICROFONES CONDENSER 81, 02 D 52, 10 SM 57, 04 MICROFONES	R\$4.500,00	R\$22.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

			PARA CORAL COM CAPTAÇÃO DE AMBIENCIA. PARA ATENDER ATIVIDADES NO MUNICIPIO DE SINOP		
--	--	--	---	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela locação dos itens quando solicitados.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão nº 047/2015 – Processo Administrativo de Adesão nº 006/2015, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Contrato terá vigência de 60 (**sessenta**) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sr<sup>a</sup>. Maria Aparecida Bueno, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar as locações dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas nas locações, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com as locações.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

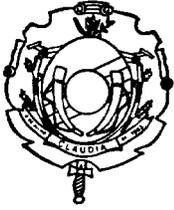
**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização das locações, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelas locações, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

V. Assinar o Contrato com o órgão/entidade referente a adesão do registro de preço no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial.

VI. Entregar os itens locados, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE** imediatamente.

VII.A **CONTRATADA** ficará obrigado a entregar os itens locados desta licitação, pretendidos pela Prefeitura Municipal de Cláudia, imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

VIII. Os itens locados deverão ser entregues no Palco Da Praça Dos migrantes do Município de Cláudia, sem ônus adicionais.

IX. Disponibilizar os itens locados dentro dos padrões estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços apresentada.

X. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Cláudia, no tocante a locação dos itens assim como ao cumprimento das obrigações.

XI. A fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Cláudia não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos itens, conforme especificação na Ata de Registro de Preços;

XII. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da locação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

XIII. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Cláudia qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XV. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

### DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

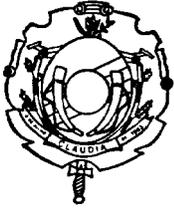
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento oficial da nota fiscal, devidamente atestada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso Constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Valor Total Aderido:** R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
05.001.13.392.0034.1011/3390.39.00.00.....(159)

**Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

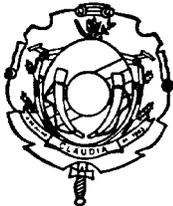
a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos materiais aderidos, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a **50% (cinquenta por cento)** do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

dias, estabelecido na alínea "a" **ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.**

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

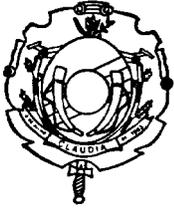
I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal condita, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No tocante à recursos, representação e pedido de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, as locações referidas na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Cláudia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cláudia /MT, 02 de Setembro de 2015.

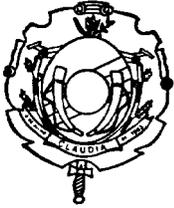
---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**GISELI FERREIRA DA CRUZ ME**  
**GISELI FERREIRA DA CRUZ**  
EMPRESA CONTRATADA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

**Testemunhas:**

---

Nome: Shirley Yotzchetz  
CPF: 018.905.239-25

---

**Nome:** Edinéia Valtrick  
**CPF:** 980.578.711-72